

## **EMENDA N° 2 – CCT**

Dê-se ao inciso II, do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2008, a seguinte redação:

“II – acesso a sítios que apresentem, vendam, forneçam ou divulguem fotografias, cenas ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.”

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

, Presidente

, Relator